

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.845.085-2

DATA: 18/06/19

PARECER CEE/CES Nº 88/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: THALITA RODRIGUES DE ANDRADE MEROS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de parecer referente ao exercício da profissão de Professora de Língua Portuguesa, para portador de Diploma do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, no país de Portugal.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Pedido de parecer. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

Por meio de expediente protocolado neste Conselho Estadual de Educação, a interessada, Thalita Rodrigues de Andrade Meros, encaminhou consulta referente ao exercício da profissão de Professora de Língua Portuguesa, mediante a apresentação do Diploma do curso de Graduação em Letras - Português - Licenciatura para fins de lecionar em Portugal, nos seguintes termos:

(...)

Solicito parecer ou declaração com a confirmação das minhas habilitações como licenciada em Letras Português, 2013, pela Universidade Estadual do Paraná, pois a Secretaria de Educação Portuguesa exige uma comprovação governamental de que quem é licenciado pode dar aulas e quais são os objetos de estudo/trabalho.

(...)

Em anexo, (...) modelo de documento com os dados de que necessito. Anexo também está a lista de exigência da Secretaria de Educação Portuguesa, Histórico e Diploma da minha graduação.

(fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.845.085-2

II. MÉRITO

Trata-se de consulta referente à qualificação profissional para exercício da profissão de Professora de Língua Portuguesa, para portador de Diploma do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura.

O diploma apresentado pela interessada foi expedido em 03/09/2013, pela Universidade Federal do Paraná, pertencente ao Sistema Federal de Ensino, contendo no verso documento os dizeres “O presente Diploma habilita ao Magistério de Português e Literaturas de Língua Portuguesa”.

O artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, assim define:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

A Resolução CNE/CES¹ nº 18, de 13/03/02, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Letras, assim dispõe:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecida pelo curso de Letras deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
- b) as competências gerais e habilidades específicas a serem desenvolvidas durante o período de formação;
- c) os conteúdos caracterizadores básicos e os conteúdos caracterizadores de formação profissional, inclusive os conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;
- d) a estruturação do curso;
- e) as formas de avaliação.

O Parecer CNE/CES nº 491/01, de 03/04/01, que fundamentou a emissão da Resolução acima mencionada, orienta sobre o Perfil dos Formandos, Competências e Habilidades, Conteúdos Curriculares e Estruturação do Curso de Letras:

1 Conselho Nacional de Educação (CNE)
Câmara da Educação Superior (CES)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.845.085-2

(...)1. Perfil dos Formandos

O objetivo do Curso de Letras é formar profissionais interculturalmente competentes, capazes de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, nos contextos oral e escrito, e conscientes de sua inserção na sociedade e das relações com o outro. Independentemente da modalidade escolhida, o profissional em Letras deve ter domínio do uso da língua ou das línguas que sejam objeto de seus estudos, em termos de sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais, além de ter consciência das variedades linguísticas e culturais. Deve ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem, de fazer uso de novas tecnologias e de compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente. A pesquisa e a extensão, além do ensino, devem articular-se neste processo. O profissional deve, ainda, ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários.

2. Competências e Habilidades

O graduado em Letras, tanto em língua materna quanto em língua estrangeira clássica ou moderna, nas modalidades de bacharelado e de licenciatura, deverá ser identificado por múltiplas competências e habilidades adquiridas durante sua formação acadêmica convencional, teórica e prática, ou fora dela. Nesse sentido, visando à formação de profissionais que demandem o domínio da língua estudada e suas culturas para atuar como professores, pesquisadores, críticos literários, tradutores, intérpretes, revisores de textos, roteiristas, secretários, assessores culturais, entre outras atividades, o curso de Letras deve contribuir para o desenvolvimento das seguintes competências e habilidades: · domínio do uso da língua portuguesa ou de uma língua estrangeira, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos; reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico; visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional; preparação profissional atualizada, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho; · percepção de diferentes contextos interculturais; utilização dos recursos da informática; domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio; domínio dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino. O resultado do processo de aprendizagem deverá ser a formação de profissional que, além da base específica consolidada, esteja apto a atuar, interdisciplinarmente, em áreas afins. Deverá ter, também, a capacidade de resolver problemas, tomar decisões, trabalhar em equipe e comunicar-se dentro da multidisciplinaridade dos diversos saberes que compõem a formação universitária em Letras. O profissional de Letras deverá, ainda, estar comprometido com a ética, com a responsabilidade social e educacional, e com as consequências de sua atuação no mundo do trabalho. Finalmente, deverá ampliar o senso crítico necessário para compreender a importância da busca permanente da educação continuada e do desenvolvimento profissional.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.845.085-2

3. Conteúdos Curriculares

Considerando os diversos profissionais que o curso de Letras pode formar, os conteúdos caracterizadores básicos devem estar ligados à área dos Estudos Linguísticos e Literários, contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades específicas. Os estudos linguísticos e literários devem fundar-se na percepção da língua e da literatura como prática social e como forma mais elaborada das manifestações culturais. Devem articular a reflexão teórico-crítica com os domínios da prática - essenciais aos profissionais de Letras, de modo a dar prioridade à abordagem intercultural, que concebe a diferença como valor antropológico e como forma de desenvolver o espírito crítico frente à realidade. De forma integrada aos conteúdos caracterizadores básicos do curso de Letras, devem estar os conteúdos caracterizadores de formação profissional em Letras. Estes devem ser entendidos como toda e qualquer atividade acadêmica que constitua o processo de aquisição de competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, e incluem os estudos linguísticos e literários, práticas profissionalizantes, estudos complementares, estágios, seminários, congressos, projetos de pesquisa, de extensão e de docência, cursos sequenciais, de acordo com as diferentes propostas dos colegiados das IES e cursadas pelos estudantes. No caso das licenciaturas deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam. O processo articulatório entre habilidades e competências no curso de Letras pressupõe o desenvolvimento de atividades de caráter prático durante o período de integralização do curso.

4. Estruturação do Curso

Os cursos devem incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas das atividades acadêmicas do bacharelado e da licenciatura, e a sua forma de organização: modular, por crédito ou seriado. Os cursos de licenciatura deverão ser orientados também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior.

Deste modo, considerando a LDB e as Diretrizes Curriculares para o curso de Graduação em Letras, pode-se afirmar que os cursos de Graduação em Letras Português - Licenciatura, devidamente reconhecidos, habilitam o profissional a lecionar na Educação Básica, podendo atuar em qualquer componente curricular da área de Língua Portuguesa que tenha como objeto: estudos linguísticos; o uso da língua portuguesa, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos; reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico; visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias; percepção de diferentes contextos interculturais; literaturas de Língua Portuguesa como determina a Resolução CNE/CES nº 1363/2001 das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Letras.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.845.085-2

No Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme normatização exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, exige-se para a atuação na Educação Básica, na disciplina de Língua Portuguesa e também na área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Letras e as Deliberações deste Conselho, Diploma de Graduação em Letras – Licenciatura, tal como apresentado pela consulente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, afirmamos que diploma do curso de Graduação em Letras - Português - Licenciatura é aceito para docência, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para atuar na Educação Básica tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Letras e as Deliberações deste Conselho.

Encaminhe-se cópia deste Parecer e do processo à interessada.

Devolva-se o processo para arquivo na unidade de origem.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício